



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Ética Pública

VOTO

<b>Consulente:</b>	<b>DIOGO DA FONSECA TABALIPA</b>
<b>Cargo:</b>	Superintendente de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - CGE I (equivalente ao <i>DAS 101.6</i> )
<b>Assunto:</b>	Consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, <a href="#">Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001</a> , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002).
<b>Relator:</b>	<b>CONSELHEIRO EDVALDO NILO DE ALMEIDA</b>

**CONSULTA. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA.**

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por **DIOGO DA FONSECA TABALIPA**, ex-Superintendente de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que ocupou o cargo no período de 26 de janeiro de 2022 a 1º de dezembro de 2023.
2. Pretensão de assumir a [REDAZIDO]. Apresenta e-mail da proponente com intenção de contratação.
3. Caracterização de conflito de interesses na pretensão apresentada, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
4. Imposição de quarentena, da qual resulta direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, referente ao período compreendido entre a submissão da presente consulta à CEP, em 16 de janeiro de 2024, até o término da quarentena, em 1º de junho de 2024, haja vista que o consulente informou ter deixado o cargo em 1º de dezembro de 2023.
5. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.
6. Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).
7. Servidor público efetivo. Não cabe a esta CEP manifestar-se em relação a eventuais impedimentos e limitações referentes à sua carreira pública.

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta formulada por **DIOGO DA FONSECA TABALIPA** (DOC nº 4902236), ex-Superintendente de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 16 de janeiro de 2024, por meio da qual se solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o desligamento do cargo.
2. O consulente ocupou o cargo de Superintendente de Tecnologia da Informação no período de 26 de janeiro de 2022 a 1º de dezembro de 2023.
3. O consulente é titular do cargo público efetivo de Analista em Tecnologia da Informação - ATI do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, do qual, conforme informou nos itens 10 e 10.1 do Formulário de Consulta, pretende requerer licença, afastamento ou exoneração.
4. O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre as funções vinculadas ao cargo de Superintendente de Tecnologia da Informação da ANTT e as atividades privadas ora informadas.
5. As atribuições do cargo público estão disciplinadas no Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 (DOC nº 4902243).
6. O consulente **considera** ter tido acesso a informações privilegiadas, conforme consignou no item 14 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos:

Como Superintendente, participei de diversas reuniões junto à Diretoria, bem como da construção dos projetos de interesse da Agência. Fui responsável pela área de tratamento do enorme volume de dados recebidos pela ANTT, oriundos de diversos órgãos de governo, fisco nacional e de entes privados. Ainda, foi responsável por elaborar e manter a Política de Segurança da Informação da Agência.

7. O consulente afirma que, após o desligamento do cargo, **pretende assumir** a [REDAZIDO] conforme descrito no item 17 do Formulário de Consulta, a seguir transcrito:

[REDAZIDO]

8. O consulente juntou aos autos e-mail [REDAZIDO], no qual consta que a empresa está passando por uma reformulação da equipe de liderança, convidando-o para uma reunião, com vistas a uma colaboração futura.
9. Consta dos autos, também, minuta de contrato de prestação de serviços [REDAZIDO].
10. Em relação às atividades privadas pretendidas, o consulente entende **existir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, conforme registrou no item 18 do Formulário de Consulta: "Na condição de Diretor Comercial, atuei junto aos órgãos públicos em apoio aos times de vendas para apresentação de tecnologias e criação de oportunidades comerciais, bem como a participação nos processos licitatórios".
11. Além disso, o consulente afirma, no item 19 do Formulário de Consulta, que **manteve relacionamento relevante**, em razão de exercício do cargo, com a empresa proponente:

Conforme já informado, trata-se de um dos principais e mais antigos fornecedores de Tecnologia para Órgãos e Entidades Públicas. Nesse sentido, informo que havia contrato ativo entre o fornecedor e a ANTT. Contudo, informo que a licitação que deu origem ao contrato é anterior à minha nomeação. Outrossim, informo que nos demais órgãos em que fui responsável pela unidade de TI, o fornecedor detinha contratos ativos, licitados na minha gestão ou herdados de anteriores.

12. Visando à instrução processual adequada e à elucidação suficiente dos fatos, determinei (DOC nº 4938354) notificar a área competente da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a fim de que fosse esclarecido: *i*) se a proponente, qual seja, a [REDAZIDO], possui ou já estabeleceu alguma relação de contrato ou de negócios com aquela Agência e, em caso afirmativo, se houve participação do senhor **DIOGO DA FONSECA TABALIPA** em eventuais processos de contratação; e, *ii*) se verifica a existência de potenciais prejuízos ao interesse público na atuação privada do consulente [REDAZIDO].

após o desligamento do cargo.

13. A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT respondeu à diligência por meio do OFÍCIO SEI Nº 6276/2024/GAB-DG/DG-ANTT (DOC nº 4989741), ao qual foram anexados os Despachos da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal e da Superintendência de Tecnologia da Informação (DOC nº 4989896), Ata de Registro de Preços nº 8/2023, da qual consta [REDACTED] como fornecedora da ANTT (DOC nº 4989901) e o Termo de Referência de Serviços TIC da ANTT, que regeu as condições de registro de preços constantes da Ata de Registro de Preços nº 8/2023, assinado pelo consultante na condição de Superintendente de Tecnologia da Informação da ANTT (DOC nº 4989906).

14. Conforme Despacho da Superintendência de Tecnologia da Informação (DOC nº 4989896), verifica-se que a [REDACTED] possui contratos com aquela Agência, já encerrados anteriormente à contratação do consultante. Entretanto, a ANTT informou que a [REDACTED]

15. Além disso, a ANTT informou que o consultante não participou da equipe de planejamento da contratação do Pregão nº 24/2023, mas assinou o Termo de Referência como autoridade máxima da área de Tecnologia da Informação.

16. Em relação à atuação do consultante na [REDACTED] após o desligamento da Superintendência de Tecnologia da Informação, a ANTT manifestou-se (DOC nº 4989896) no seguinte sentido:

2.3 Quanto à existência de potenciais prejuízos ao interesse público na eventual atuação privada do senhor DIOGO DA FONSECA TABALIPA na [REDACTED] após o desligamento desta Superintendência, informamos que o Sr. Diogo participou ativamente das revisões do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Agência (PDTIC ANTT 2021/2024), da elaboração do Plano de Contratação Anual para os anos de 2022 e 2023 e da revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) ocorrida ao final de 2023. Informamos ainda que muitas das contratações planejadas para o ano de 2023, período em que ele participou da elaboração do PCA, não ocorreram na data prevista e foram incluídas no PCA subsequente (2024).

2.3.1. Assim, apesar de não podermos garantir a existência de prejuízo imediato ao interesse público decorrente da atuação privada do Sr. Diogo na referida empresa, entendemos que existe o risco de que a empresa tenha acesso às informações estratégicas recentes da ANTT, voltadas às necessidades de Tecnologia da Informação, que poderiam beneficiá-la nas próximas contratações em fase de planejamento ou instrução.

17. É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

18. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, IV:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-se)

19. Considerando que o consultante exerceu o cargo de Superintendente de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, **equivalente ao Grupo-Direção e Assessoramento - DAS, nível 6**, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), o consultante deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego. (grifou-se)

20. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento do cargo, o consultante somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizado pela CEP, consoante o art. 8º, VI, da Lei nº 12.813, de 2013.

21. Convém lembrar que a imposição de quarentena é, notadamente, uma garantia ao Estado, na medida em que visa a evitar a ocorrência de prejuízos ao interesse coletivo, advindos do exercício de atividade privada que beneficie interesses particulares em detrimento da Administração Pública.

22. Em suma, a restrição legal ao exercício de atividades privadas visa impedir, portanto, que o acesso a informações privilegiadas, o poder decisório e o relacionamento relevante que possui o gestor público que está se desligando do cargo confirmem benefícios estratégicos indevidos e direcionem, de maneira imprópria, o curso de interesses privados, gerando uma vantagem competitiva indevida em favor daquelas pessoas para as quais irá atuar.

23. O requerente demonstra a intenção de assumir a Diretoria Comercial da [REDACTED], conforme indicado no Relatório deste Voto, tendo inclusive apresentado uma minuta de contrato entre a proponente e a empresa da qual é sócio.

24. Cumpre examinar as competências legais conferidas à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, as atribuições do consultante no exercício do cargo de Superintendente de Tecnologia da Informação e a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

25. Conforme se extrai dos arts. 22 e 24 da Lei nº 10.233, de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre e, dentre outras coisas, cria a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a agência reguladora possui a seguinte esfera de atuação e atribuições:

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

I - o transporte ferroviário de passageiros e cargas ao longo do Sistema Nacional de Viação;

II - a exploração da infra-estrutura ferroviária e o arrendamento dos ativos operacionais correspondentes;

III - o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

IV - o transporte rodoviário de cargas;

V - a exploração da infra-estrutura rodoviária federal;

VI - o transporte multimodal;

VII - o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias.

§ 1º A ANTT articular-se-á com as demais Agências, para resolução das interfaces do transporte terrestre com os outros meios de transporte, visando à movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.

§ 2º A ANTT harmonizará sua esfera de atuação com a de órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encarregados do gerenciamento de seus sistemas viários e das operações de transporte intermunicipal e urbano.

§ 3º A ANTT articular-se-á com entidades operadoras do transporte dutoviário, para resolução de interfaces intermodais e organização de cadastro do sistema de dutovias do Brasil.

[...]

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

- I – promover pesquisas e estudos específicos de tráfego e de demanda de serviços de transporte;
- II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;
- III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre; (Redação dada pela Lei nº 12.996, de 2014)
- IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;
- V – editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;
- VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infra-estrutura e prestação de serviços de transporte terrestre já celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos;
- VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;
- VIII – fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento;
- IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, quando o contrato assim o exigir; (Redação dada pela Lei nº 14.273, de 2021) Vigência
- X – adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito dos arrendamentos contratados;
- XI – promover estudos sobre a logística do transporte intermodal, ao longo de eixos ou fluxos de produção;
- XII – habilitar o Operador do Transporte Multimodal, em articulação com as demais agências reguladoras de transportes;
- XIII – promover levantamentos e organizar cadastro relativos ao sistema de dutovias do Brasil e às empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário;
- XIV – estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas;
- XV – elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.
- XVI - representar o Brasil junto aos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados na sua área de competência, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)
- XVII – exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas nos incisos VI, quanto à infração prevista no art. 209-A, e VIII do caput do art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nas rodovias federais por ela administradas; (Redação dada pela Lei nº 14.157, de 2021)
- XVIII - dispor sobre as infrações, sanções e medidas administrativas aplicáveis aos serviços de transportes. (Incluído pela Lei nº 12.996, de 2014)
- XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.448, de 2017)

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições a ANTT poderá:

- I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;
- II – participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes.
- III - firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais.

26. As atribuições do cargo de Superintendente de Tecnologia da Informação estão dispostas no art. 35 do Regimento Interno da ANTT, a seguir transcrito:

Art. 35. À Superintendência de Tecnologia da Informação compete:

- I - propor à Diretoria Colegiada a priorização de atividades e projetos a serem desenvolvidos, em alinhamento com os instrumentos de planejamento institucional e os específicos da área de Tecnologia da Informação;
- II - propor a formulação de diretrizes da política de interoperabilidade, visando a integração entre a ANTT e suas Unidades Regionais, bem como entre outros órgãos do Governo Federal, empresas públicas e privadas;
- III - propor e elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e demais instrumentos de governança;
- IV - incentivar o uso racional dos recursos de tecnologia da informação, com vistas à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;
- V - coordenar e apoiar o Comitê de Governança Digital;
- VI - suprir e dar suporte às áreas da ANTT com informações, recursos de informática e sistemas computacionais necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas e de gestão interna;
- VII - coordenar a Política e o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da ANTT;
- VIII - representar as áreas da ANTT junto a órgãos e entidades externas em assuntos de Tecnologia da Informação;
- IX - atuar na implementação e padronização de diretrizes, práticas, processos e operações de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação;
- X - propor e elaborar a proposta orçamentária de tecnologia da informação;
- XI - promover a inovação tecnológica na ANTT; e
- XII - gerir o Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO.

27. Conforme disposto na Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a Superintendência de Tecnologia da Informação possui a seguinte estrutura:

Art. 28. A Superintendência de Tecnologia da Informação possui a seguinte estrutura:

I - Gabinete, ao qual compete:

- a) disseminar as boas práticas em governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e de gerenciamento de projetos;
- b) acompanhar e monitorar as metodologias e os processos de governança em TIC;
- c) apoiar na elaboração de proposta orçamentária de TIC e acompanhar a execução orçamentária da Superintendência;
- d) mensurar e divulgar as metas e os indicadores de TIC;
- e) apoiar na elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC; e
- f) acompanhar os projetos de Transformação Digital, em articulação com as gerências da Superintendência.

II - Gerência de Infraestrutura Tecnológica, à qual compete:

- a) suprir, planejar e acompanhar a implantação dos recursos de tecnologia da informação;
- b) suprir e dar suporte às áreas da ANTT com recursos de informática necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas e de gestão interna;
- c) operacionalizar tecnologicamente as normas de Segurança de Informação, bem como as diretrizes da ANTT;
- d) dar sustentação à infraestrutura tecnológica; e
- e) dar suporte aos usuários nos recursos de informática e comunicação.

III - Gerência de Sistemas de Informação, à qual compete:

- a) gerenciar projetos de criação e evolução de sistemas de informação da ANTT;
- b) planejar, desenvolver e implantar manutenções nos sistemas de informação;
- c) suprir e dar suporte às áreas da ANTT com sistemas de informação necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas;
- d) propor a formulação de diretrizes da política de interoperabilidade, visando a integração entre a ANTT e suas Coordenações Regionais, bem como entre outros órgãos do Governo Federal, empresas públicas e privadas;
- e) definir a arquitetura de soluções tecnológicas de sistemas de informação, com foco em inovação e melhoria dos processos de negócio; e
- f) elaborar e manter metodologias de desenvolvimento de sistemas, bem como normas e padrões para melhoria do processo de desenvolvimento de sistemas de informação.

IV - Gerência do Centro Nacional de Supervisão Operacional, à qual compete:

- a) monitorar as condições e o tratamento de emergências nas infraestruturas e serviços regulados pela ANTT;
- b) processar, armazenar, analisar e transformar dados em informações estratégicas que auxiliem na regulação, supervisão e fiscalização dos serviços de responsabilidade da ANTT;
- c) viabilizar um ambiente de conhecimento e pesquisa visando a capacidade de produzir soluções inovadoras que auxiliem no processo de aperfeiçoamento das atividades realizadas pela ANTT;
- d) operacionalizar o Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO, atendendo à estratégia de dados e informação da ANTT; e
- e) promover a inovação tecnológica na ANTT.

§ 1º Vinculadas à Gerência de Infraestrutura Tecnológica, encontram-se:

I - A Coordenação de Sustentação de Infraestrutura Tecnológica e de Segurança da Informação, à qual compete:

- a) administrar, prover e dar suporte tecnológico ao ambiente de infraestrutura de redes de dados e comunicação, mensageria, sistemas, servidores corporativos e armazenamento de dados, garantindo a consecução das atividades finalísticas e administrativas da ANTT;
- b) garantir a sustentação das aplicações desenvolvidas e/ou mantidas no ambiente da ANTT, promovendo atualizações e melhoria contínua dos processos;
- c) monitorar o ambiente computacional visando garantir maior disponibilidade dos serviços e uma rápida resposta a incidentes;
- d) adotar mecanismos de segurança da informação de forma a garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações custodiadas frente a ataques e vulnerabilidades;
- e) administrar e implantar as políticas de backup e de gestão de continuidade de negócios, visando mitigar os riscos e manter a integridade dos dados; e
- f) administrar e gerenciar os Sistemas de Bancos de Dados, seguindo padrões definidos pelas melhores práticas e customizados às necessidades da ANTT.

II - A Coordenação de Apoio e Comunicação Tecnológica, à qual compete:

- a) acompanhar e executar os serviços de atendimento aos usuários, referentes aos ativos de tecnologia, comunicação e serviços de impressão;
- b) elaborar, executar, acompanhar e controlar as atividades referentes aos serviços de telefonia VOIP, fixa, móvel e impressão corporativa;
- c) analisar e solucionar eventos e incidentes na infraestrutura que suporta os ativos de tecnologia, comunicação e serviços de impressão;
- d) administrar e gerenciar o acesso de usuários à rede de dados;
- e) realizar o atendimento das solicitações de suporte ao usuário da rede corporativa e fazer testes de aceitação de equipamentos de informática;
- f) prover serviço de atendimento de chamados e requisições para suporte aos usuários no uso dos recursos e serviços de TIC;
- g) disponibilizar equipamentos de informática e de comunicação; e
- h) monitorar o cumprimento dos indicadores de níveis de serviços, a fim de garantir a qualidade no atendimento aos usuários.

§ 2º Vinculadas à Gerência de Sistemas de Informação, encontram-se:

I - A Coordenação de Sistemas de Informação, à qual compete:

- a) desenvolver, implantar, manter e promover a evolução tecnológica dos sistemas finalísticos e institucionais da ANTT;
- b) promover a integração das soluções tecnológicas corporativas, preservando e garantindo a interoperabilidade entre elas;
- c) orientar o levantamento e a especificação dos requisitos de software e aplicativos para o desenvolvimento e homologação de soluções tecnológicas;
- d) controlar, orientar e executar a instalação, adaptação e integração dos sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos, garantindo a disponibilidade de acesso a informações; e
- e) apoiar no processo de gestão de configuração e versionamento de software.

II - A Coordenação de Arquitetura, Garantia e Qualidade dos Projetos, à qual compete:

- a) estabelecer padrões técnicos para codificação de software, ferramentas e plataformas a serem utilizadas e de arquitetura no processo de desenvolvimento de sistemas;
- b) implementar metodologias, bem como normas e padrões para melhoria do processo de desenvolvimento de sistemas de informação;
- c) acompanhar e monitorar a aplicação das metodologias e dos processos nos projetos;
- d) acompanhar e avaliar indicadores operacionais e de qualidade; e
- e) avaliar ferramentas, tecnologias e processos para garantir produtos de qualidade.

§ 3º Vinculadas à Gerência do Centro Nacional de Supervisão Operacional, encontram-se:

I - A Coordenação de Estratégia de Dados, à qual compete:

- a) desenvolver, estruturar e manter os Modelos Multidimensionais;
- b) disponibilizar repositório único com as informações existentes nos bancos de dados transacionais da Agência ou de fontes de dados entregues pelas unidades organizacionais;
- c) elaborar mapas que agilizem o processo de integração das Estruturas de Dados;
- d) realizar a gestão sobre a estruturação e a disponibilização de dados abertos, mantendo a conformidade com o Plano de Dados Abertos da Agência;
- e) analisar as bases de dados para fins de qualificação dos dados junto às unidades organizacionais;
- f) extrair, transformar e carregar dados para fins de construção de visões ou geração de relatórios para os diversos níveis de decisão da Agência;
- g) administrar a qualidade dos dados capturados pelos sistemas de informação em uso na ANTT, buscando garantir autenticidade, precisão, acessibilidade, segurança e autoridade;
- h) coordenar a automatização do processo de planejar, implementar e controlar atividades para garantir consistência de dados replicados em diferentes contextos, que represente o dado na forma consistente e íntegra;
- i) automatizar o processo de limpeza e qualidade de dados em tempo real para os diversos sistemas que utilizam os sistemas corporativos da ANTT; e
- j) disponibilizar novos serviços para pesquisa e inclusão de dados nos cadastros da ANTT, independente de plataforma ou arquitetura tecnológica.

II - A Coordenação de Supervisão Operacional e de Estruturação de Informações, à qual compete:

- a) acompanhar e visualizar as câmeras das concessionárias permitindo às áreas finalísticas a possibilidade de avaliar em tempo real o cumprimento das obrigações definidas pela Agência, conforme contratos de concessão;
- b) coordenar a execução dos serviços relativos ao tratamento e à estruturação de dados para análise e otimização de gestão;
- c) atender as áreas finalísticas da ANTT em relação as demandas internas de estruturação de dados para regulação e fiscalização;
- d) fornecer informações para tomada de decisão de acompanhamento de obras, nível de conformidade do Programa de Exploração da Rodovia - PER, monitoramento de serviços e movimentação, e emissão de alertas para as áreas clientes;
- e) administrar, gerenciar, modelar e manter o banco de dados não transacionais e informação da ANTT e dar suporte às áreas de extração;
- f) definir e disseminar metodologias relacionadas à análise de dados, à consolidação e a certificação de qualidade dos modelos de dados;
- g) implantar e administrar o repositório de metadados e o dicionário de dados corporativos utilizado pelos sistemas de informação;
- h) proporcionar a interoperabilidade e o intercâmbio de informações entre órgãos, bem como coordenar a execução dos serviços relativos à integração intersistêmica por barramento de serviços;
- i) apoiar a Assessoria de Estruturação de Informações Estratégicas na automação e melhoria de processos de negócios e fluxos de decisão;
- j) coordenar a execução dos serviços relativos à automação de soluções da rede de equipamentos físicos incorporados a sensores, software e outras tecnologias com o objetivo de conectar e trocar dados com outros dispositivos e sistemas pela internet;
- k) coordenar a execução dos serviços relativos à automação analítica de vídeo monitoração para aferição de indicadores e coleta de dados e informações; e
- l) realizar análise preditiva sobre a base histórica de informações dos setores regulados.

É certo que o consultante exerceu cargo relevante aos objetivos institucionais da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

28.

29. Trata-se, portanto, de empresa com atuação voltada à área do cargo ocupado pelo consultante no âmbito da ANTT e que, inclusive, consoante informado pelo consultante, já possuiu contratos com a ANTT, licitados anteriormente à sua gestão. O consultante também informou que manteve relacionamento relevante com a proponente, em razão do exercício do cargo público, visto tratar-se de um dos principais e mais antigos fornecedores de tecnologia para órgãos e entidades públicas.

30. Notificada a se manifestar, a ANTT confirmou a relação de contrato com a empresa proponente, no entanto, informou que todos os contratos já estão encerrados. Entretanto, cumpre levar em consideração a informação prestada de que a proponente foi a vencedora do grupo 1 do Pregão nº 24/2023, tendo sido assinada a Ata de Registro de Preços nº 8/2023, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP) - ainda que não haja contrato assinado até o momento -, e que o

consulente, na condição de autoridade máxima da área de Tecnologia da Informação da ANTT assinou o Termo de Referência que regeu as condições de registro de preços constantes da referida Ata de Registro de Preços.

31. Além disso, a ANTT manifestou seu entendimento de que existe o risco de que a empresa proponente tenha acesso à informações estratégicas recentes da Agência, voltadas às necessidades de Tecnologia da Informação, que **poderiam beneficiá-la nas próximas contratações em fase de planejamento ou instrução, haja vista que o consulente participou ativamente das revisões do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Agência (PDTIC ANTT 2021/2024), da elaboração do Plano de Contratação Anual para os anos de 2022 e 2023 e da revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) ocorrida ao final de 2023.** Ainda, frisou que muitas das contratações planejadas para o ano de 2023, período em que o consulente participou da elaboração do PCA, não ocorreram na data prevista e foram incluídas no PCA subsequente (2024).

32. Nesses termos, resta evidente o risco de que, no desempenho das atividades privadas pretendidas, as informações acessadas no cargo público sejam utilizadas, ainda que não intencionalmente, e haja possível favorecimento indevido, o que constituiria flagrante ofensa aos dispositivos da Lei nº 12.813, de 2013, que buscam resguardar o interesse coletivo e a confidencialidade das informações privilegiadas. Com efeito, a imediata atuação do Superintendente de Tecnologia da Informação da ANTT, após o exercício do cargo, como colaborador, seja como pessoa física ou jurídica, em empresa que manteve relação contratual com a Agência e que possui Ata de Registro de Preços vigente, decorrente de processo licitatório cujo termo de referência foi assinado pelo consulente, na condição de autoridade máxima da área de tecnologia da informação, caminha na contramão do interesse coletivo, pois flagrante o conflito de interesses.

33. É aplicável ao caso, portanto, a restrição do art. 6º, II, "a" e "b", da Lei nº 12.813, de 2013, de acordo com o qual é vedado, no período de seis meses após o desligamento do agente público, "**a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;**" e "**b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado**".

34. Devo realçar, ademais, entendimento consolidado no âmbito deste Colegiado a respeito da existência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas por ex-ocupantes de cargos equivalentes ou superiores, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar nos seguintes processos, a título exemplificativo: **00191.000128/2023-78 - Superintendente de Tecnologia da Informação da Infra S.A. - atividade pretendida: assumir o cargo de Gerente de Projetos na TRON Informática Brasília Ltda., empresa que atua na área de tecnologia, para acompanhar as atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação da empresa para atender aos clientes; elaborar cronogramas de execução atividades por equipe; e realizar testes e homologações dos sistemas de informação - 251ª RO (Rel. Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega); 00191.000227/2022-79 - Superintendente de Relações com Consumidores da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL atividade pretendida: atuar no quadro de diretores de empresa da área de Telecomunicações, com foco em serviços de 5G - 238ª RO (Rel. Roberta Muniz Codignoto); e 00191.000586/2021-45 - Superintendente de Serviços de Transportes Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - atividade pretendida: prestar consultoria e assessoramento junto à [REDACTED] - 233ª RO (Rel. Roberta Muniz Codignoto).**

35. Assim sendo, não há como reputar irrelevantes os fatos narrados, de modo que se deve aplicar a regra geral constante da Lei nº 12.813, de 2013, art. 6º, I e II.

36. Diante do exposto, levando-se em conta as informações constantes dos autos, notadamente as trazidas pelo próprio consulente e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, **impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo o consulente jus à remuneração compensatória de que trata o art. 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002.**

37. Entretanto, ressalva-se que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.

38. Ademais, **caso o consulente, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas que pretenda aceitar, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 12.813, de 2013.**

### III - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, **estão caracterizadas** as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo de Superintendente de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, previstas no art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 2013, razão pela qual **VOTO** no sentido de **submeter DIOGO DA FONSECA TABALIPA ao impedimento** de 6 (seis) meses (quarentena), do qual resulta o direito à percepção de remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da **Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001**, e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, **pelo período específico a contar da apresentação da sua consulta à CEP, em 16 de janeiro de 2024, até o término da quarentena, em 1º de junho de 2024, haja vista que o consulente informou ter deixado o cargo em 1º de dezembro de 2023.**

40. Ressalte-se, mais uma vez, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

41. Por último, salienta-se ainda que, por se tratar o consulente de ocupante de cargo público efetivo de Analista em Tecnologia da Informação - ATI - do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, não cabe a esta CEP manifestar-se em relação aos impedimentos referentes à sua carreira pública, sendo que, nesse aspecto, deve ser consultado o órgão competente.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Disponível em: [REDACTED]

Acesso em 1º mar. 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Nilo de Almeida, Conselheiro(a)**, em 20/03/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4997203** e o código CRC **8E8671FA** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)